

de Souza, imóvel esse que consta pertencer aos sucessores de Ecolástica Pires Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1395/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 22,50m à direita da estaca 1223 + 13,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 97,25m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (C) que dista 19,40m à direita da estaca 1229 + 10,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 14,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 23,00m à direita da estaca 1228 + 15,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 32,17m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 27,00m à direita da estaca 1227 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 49,50m em curva de raio 223,00m pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 27,00m à direita da estaca 1224 + 4,50m do eixo da V.2, locado, confrontando com os expropriados; 11,30m em reta pela faixa divisiva, confrontando com os expropriados até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (G) que dista 20,00m à direita da estaca 1230 + 18,50m do eixo da V.2 locado, seguem: 85,59m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (H) que dista 24,00m à direita da estaca 1235 + 4,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 27,54m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 33,00m à direita da estaca 1234 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 20,22m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 1233 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com os expropriados; 42,69m em reta pela faixa divisiva, confrontando com os expropriados até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.549, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.580m² (um mil e quinhentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ivo Mário Isaac Pires, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1404/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 19,00m à direita da estaca 1.162 + 5,60m do eixo da V.2 locado, seguem: 23,95m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 15,50m à direita da estaca 1.163 + 8,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 45,35m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 20,80m à direita da estaca 1.165 + 11,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 33,97m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 33,00m à direita da estaca 1.167 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 14,75m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 32,00m à direita da estaca 1.167 + 13,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA 74,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 17,00m à direita da estaca 1.171 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 23,12m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 25,00m à direita da estaca 1.170 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 46,90m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 38,00m à direita da estaca 1.168 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 23,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 42,00m à direita da estaca 1.167 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 50,66m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 1.164 + 17,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 17,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 30,00m à direita da estaca 1.164 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 37,75m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.550, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 1.165,75m² (um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação ferroviária de Mairinque Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Eduardo dos Santos Guimarães, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1405/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3483 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 49,41m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 28,50m à esquerda da estaca 3485 + 6,75m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 19,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3484 + 18,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 36,50m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (a) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3488 + 13,50m do eixo da V.1 locado, seguem: 106,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3494 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 21,36m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3495 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 126,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3488 + 13,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 7,50m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.551, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Embú-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.104,00m² (um mil, cento e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Embú-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Diones Roberto, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º 1401/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 24,00m à esquerda da estaca 3323 + 4,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 15,82m em curva de raio 226,00m pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 24,00m à esquerda da estaca 3324 + 1,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 20,80m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 37,00m à esquerda da estaca 3325 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 20,03m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 42,20m à esquerda da estaca 3326 + 3,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 31,40m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 11,00m à esquerda da estaca 3326 + 7,00m, do eixo da V.1 locado, confrontando com Belarmino Petraglia; 43,50m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (F) que dista 11,00m à esquerda da estaca 3324 + 1,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA, 19,63m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 22,30m à esquerda da estaca 3323 + 4,30m do eixo da

V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 1,72m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.552, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 292,60m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e sessenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque e Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ivone Maria Rodrigues de Oliveira Milana, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1414/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 18,00m à direita da estaca 3514 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 165,40m à direita da estaca 3522 + 5,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 2,69m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 20,00m à direita da estaca 3522 + 7,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 127,20m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 20,00m à direita da estaca 3516 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 40,05m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.553, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.517,00m² (um mil, quinhentos e dezessete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Paulo, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Sebastião Rochel Schunk, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1402/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3355 + 5,30m do eixo da V.1 locado seguem: 212,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 3365 + 17,80m do eixo da V.1 locado, confrontando com os expropriados; 7,57m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 12,50m à esquerda da estaca 3365 + 16,80m do eixo da V.1 locado, confrontando com Antonio Abate Filho; 200,50m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 12,80m à esquerda 3355 + 16,30m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 13,15m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.